



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2024/29128	SPA nº 2025-00001276
Consulente(s)	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN	
Assunto(s)	EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO	
Procurador(a)	Julyana Lannes Andrade	
Data	Cuiabá/MT, 01/07/2025	

PARECER JURÍDICO Nº 1.361/2025/SGAC

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DETRAN/MT. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo licitatório que tem por objeto a *contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos de carga para atendimento das necessidades do Detran-MT*, a ser licitado via **pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item**, no valor estimado de R\$ 348.391,68 (trezentos e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980ffe32449034488a14787c05d53b28e13555d37d45e967471e18088664308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLIX-YXNS-CLV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN/P202591489





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Os autos já foram submetidos ao crivo desta procuradoria, oportunidade na qual foi exarada a Manifestação nº 266/SGAC/2025, solicitando o esclarecimento sobre (in)existência de contratações similares e/ou interdependentes (fls. 204-207). Restituído ao setor responsável, foi emitida a Justificativa Técnica (fls. 210-211), seguida do despacho solicitando a emissão do Parecer Jurídico (fl. 212).

Instruem os autos:

1. Documento de formalização de Demanda - DFD, fls. 3-7;
2. Pesquisa de preços:
  - 2.1. E-mail - solicitação de proposta às empresas do ramo, fls. 8-13;
  - 2.2. Preço atual praticado no DETRAN - Cópia do Contrato 005/2023/DETRAN e Extrato publicado no D.O. e termo de apostilamento, primeiro termo aditivo e extrato, fls. 14-38;
  - 2.3. Preços com outros órgãos públicos:
    - 2.3.1. Nota de empenho - compra por dispensa de licitação - Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, fl. 39;
    - 2.3.2. Publicação do Caderno de Municípios do Diário Oficial de São Paulo - diversos extratos de licitações e contratos publicados, fl. 40;
    - 2.3.3. Contrato nº 77/2024 da Prefeitura de Carapicuíba do Estado de São Paulo, fls. 41-57;
    - 2.3.4. Contrato nº 26/2024 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - Santa Catarina, fls. 58-62;



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe324490344889a14787c05d5b3b2e13555d137d45c967471e18088664308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLIX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LUVIA CAMPOS.



DETRAN/P202591489





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- 2.3.5. Contrato nº 33/2024 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, fls. 63-84 (obs. contrato repetido);
- 2.3.6. Ata de Registro de Preços nº 071/2024 - SRP do Município de Campo Verde - Mato Grosso, fls. 85-95;
- 2.4. Busca por detalhamento de notas fiscais referente a aluguel de caminhão baú - nenhum registro encontrado - portal transparência - sem identificação do ente federativo do portal, fl. 96;
- 2.5. Pesquisa de preços no portal do TCE-MT, fl. 97;
- 2.6. Informações de sites de empresas do ramo do segmento de locação de caminhões baú - sem dados relativos a preços, fls. 98-103;
3. Estudo Técnico Preliminar, fls. 104-106;
4. Mapa Comparativo de preços, fl. 107;
5. Informação técnica, fls. 108-110;
6. Análise crítica do mapa comparativo, fls. 111-112;
7. Termo de Referência nº 31/2025, fls. 113-137;
8. Autorização para abertura do procedimento de aquisição (sem assinatura), fl. 138;
9. Espelho de processo no sistema - consta informação de que a autorização para abertura do procedimento foi assinada pelo Presidente do DETRAN-MT, Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos, fl. 139;
10. Lista de checagem inicial, fls. 140-143;



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe324490344889a14787c05e5b3b28e13655d137d45c967471a808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLJX-YXNS-CLV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN/P202591489





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

11. Despacho solicitando a reserva orçamentária no valor de R\$348.391,68 (trezentos e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos);
12. E-mail informando o recebimento do processo no sistema SIAG, solicitando análise da demanda para reserva orçamentária, fl. 145;
13. Pedido de Empenho nº 1930.0001.25.001055-3 no valor de R\$130.646,88 (cento e trinta mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), fls. 146-147;
14. Registro de tela de sistema - sem identificação de qual sistema se trata, fl. 148;
15. Minuta do Edital de Pregão Eletrônico fls. 149-200;
16. Despacho solicitando análise jurídica do pregão, fl. 201;
17. Certidão de encerramento do primeiro volume do processo, fl. 202;
18. Manifestação Jurídica nº 266/SGAC/2025, fls. 204-208;
19. Despacho do Presidente do Detran-MT em Substituição - Paulo Henrique Lima Marques acolhendo a Manifestação e solicitando adequação dos autos do processo - erro material no despacho referente à autoria da Manifestação, fl. 209;
20. Justificativa técnica - manutenção dos contratos de transporte e locação de veículo de carga, fls. 210-211;
21. Despacho dos autos do processo à Procuradoria Especializada do DETRAN-MT, fl. 212.



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe324490344889a14787c05e5b3b28e13555d137d45c967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLJX-YXNS-CLV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRANCAP202591489



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. DOS LIMITES E ALCANCES DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### 2.2. DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participar das licitações, contribuindo para desburocratizar os procedimentos para a habilitação e etapas do procedimento, por ser mais célere e também visando a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Desta forma, o pregão, ao mesmo tempo, garante maior agilidade nas contratações públicas e contribui para a redução de gastos.

Com a edição da lei atual (Lei Federal nº 14.133/2021), essa sistemática é totalmente modificada, haja vista não haver diferença legal entre os procedimentos do pregão e da concorrência, sendo ambos apresentados como o “procedimento ordinário”.



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe32449034488a14787c05e5b328e13555d137d45e967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLIX-YXNS-CLUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2024/29128



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Com efeito, o pregão, assim como a concorrência, atualmente, é realizado de forma a acirrar as disputas pelas contratações com o Estado, admitindo, em seu procedimento, a realização de lances verbais, com o intuito de permitir sempre a contratação de menor custo, observadas as disposições referentes aos requisitos mínimos de qualidade.

Nesse sentido, o pregão é modalidade licitatória definida para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalte-se que, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/21<sup>[1]</sup>, serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado. O que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço.

A nova Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021 define o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980f1e32449034488a14787c05e5b328e13555d137d45e967471a18088664308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Destarte, o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, **ressalta em seu art. 84 que os pregões, no âmbito estadual, serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica**, só se admitindo a realização presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

No caso dos autos, consta no Termo de Referência nº 031/2025 que o objeto a ser licitado possui natureza de regime de execução indireta com prestação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva, sendo caracterizados como comuns, conforme informação contida na fl. 113:

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 1.2. Regime de execução indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021<sup>[3]</sup> conceitua serviços contínuos como aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Nesse sentido, consta no ETP (fl. 106):

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 35, inciso VIII do D1525/2022)**

- 10.1. A contratação será para a prestação de serviços contínuos.

**Assim, se faz necessário a complementação da justificativa, a fim de que constem os motivos pelos quais a locação de veículo de carga decorre de necessidade permanente ou prolongada desta Autarquia, a fundamentar o seu caráter contínuo no caso concreto.**



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980f0e32449034488a14787c05d5b328e13555d137d45c967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LUVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Ainda, verifica-se também no referido Termo de Referência a fundamentação/justificativa de tal contratação (fl. 114), vejamos:

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. Está contratação dará continuidade no atendimento às necessidades da autarquia que demandam uso de caminhão, tanto na capital quanto no interior do estado, para levar móveis e materiais novos ou recolher os inservíveis nas CIRETRANS e Agências, quando houver inauguração ou reforma nas Circunscrições do DETRAN/MT.

Logo, não se vislumbra óbice para a utilização da modalidade licitatória denominada pregão, na sua forma eletrônica.

Continuando na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à Administração, em relação às licitações de serviços em geral, a observância ao princípio da padronização do objeto licitatório previsto no art. 47, I, senão vejamos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

O art. 19, inciso II e seu §1º, da mesma Lei Federal, descreve que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conerá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento, *in verbis*:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe324490344889a14787c05e5b3e28e13555d37d45e967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLIX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LUVIA CAMPOS.



DETRAN/P202591489





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

No presente caso, **verifica-se que a especificação técnica utilizada consta no banco de dados do Sistema de Aquisições Governamentais do Estado e do Tribunal de Contas Estaduais, vide a indicação do código respectivo (fl. 125):**

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados.

LOTE/ITEM	CODIGO SAG/TC	LIN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	1107045/ 417350-3	MN	24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO URBANO DE CARGA (VUC), TIPO CAMINHÃO BAIXO DIESEL, MODELO 3/4, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DA MEDIDA MÍNIMA EM METROS LINEARES DE 4.00X2.10(2.00)OU 2.160(2.100) COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) TONELADAS, COM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) ANOS DE USO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO COMPLETA POR CONTA DA CONTRATADA, IRR, SIVRE, AR, CONDICIONADO, RÁDIO/MULTIMÍDIA, VIDRO ELÉTRICO, CAMBIO MANUAL, TRAVA ELÉTRICA, SEM MOTOROLA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MENSAL	R\$ 14.516,32	R\$348.391,68
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$348.391,68 (Trezentos e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).						

O critério de julgamento foi fixado como **o de menor preço por item e o modo de disputa adotado foi o de lances abertos**, em conformidade com os arts. 80 a 92 do Decreto Estadual nº 1.525/22 (fl. 114):



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980ffe32449034488a14787c054e3b28e13655d137d45e967471a18088664308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLJX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN/PRO-2025/1489



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
 Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DO PROCEDIMENTO

2.2. O pregão eletrônico é uma versão moderna do pregão presencial. Ele ocorre de forma digital, sem a necessidade de comparecimento presencial em um local específico, potencializando os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimulando conluios, dinamizando a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração e também para o Licitante. Participar de pregão eletrônico permite que você feche negócios sem sair do seu ambiente de trabalho. Ou, melhor ainda: você pode estar em casa, em uma viagem, no hotel ou onde quiser. Tudo o que você precisa é de um dispositivo com conexão com a internet e de acesso a Plataforma que será realizado o Certame.

2.3. Ademais, nos termos do [art. 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), no âmbito do Estado de Mato Grosso os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

2.4. **Desta feita, a modalidade adotada é o Pregão Eletrônico com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e o modo de DISPUTA ABERTO.**

No caso, **verifica-se que se trata de um único item**, conforme descrição contida na minuta do Edital junto à fl. 171.

### 2.3. DA FASE INTERNA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

Desse modo, os processos de contratação de serviços serão atuados e instruídos em sua fase interna por documentos e respeitando ordem sequencial, conforme descreve o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, vejamos:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - autorização para abertura do procedimento;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe32449034488a14787c054e3b28e13655d1d37d45e967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YNNS-CLUV>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
- X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
- XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
- XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso. (grifo nosso)

O primeiro destes documentos, corroborando com o inciso I do art. 66, Decreto Estadual nº 1.525/22, é o Documento de Formalização da Demanda que contém a justificativa adequada para a contratação.

Em cumprimento ao dispositivo legal, foi juntado nas fls. 3-5 dos autos o Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo responsável da Unidade Demandante - Gerente de Transporte. E consta neste documento sobre a necessidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Acostado às fls. 104-106 do processo, verifica-se o Estudo Técnico Preliminar, datado de 17/02/2025 e contendo os elementos descritos no art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**Registra-se aqui, uma vez mais, a necessidade da área técnica quando da elaboração do ETP bem justificar a necessidade da contratação, inclusive**



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980ffe324490344889a14787c05e5b328e13555d37d45e967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLJX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2024/29128



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ponderando as alternativas possíveis de contratação. No caso em questão, mencionam-se alternativas, mas não se justificam as razões que levam a Administração à escolha pela locação, apenas se diz que após análise, esta foi a solução mais adequada. Mas o que se analisou não foi descrito. Veja-se:

- 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES (art. 35, inciso V do D1525/2022)**
- 7.1. O levantamento de mercado para a contratação de empresa para locação de caminhão de carga, aponta para as seguintes soluções principais de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:
- 7.2. Contratação direta com fornecedor: Esta solução envolve a escolha de um fornecedor específico para fornecer os equipamentos necessários com base em critérios definidos pelo Detran, após a realização de pesquisa de preço e de capacidade de atendimento aos requisitos especificados.
- 7.3. Contratação através de terceirização: Neste caso, o Detran contrataria uma empresa que seria responsável por fornecer o veículo e também por sua manutenção.
- 7.4. Formas alternativas de contratação: Entre essas opções, inclui-se a realização de parcerias público-privadas (PPPs), contratos de aluguel de longo prazo que podem incluir cláusulas de renovação, manutenção e substituição do veículo, ou até mesmo a adoção de um sistema de registro de preços, que concede ao Detran a flexibilidade de contratar serviços conforme a necessidade, garantindo preços e condições pré-estabelecidos.
- 7.5. Após a análise dos modelos de contratação e das necessidades específicas do Detran, a solução mais adequada parece ser a contratação através de terceirização. Esse sistema permite uma melhor operação pela Gerência de Transporte para atender as demandas relacionadas a Detran - MT.

Na fl. 138 dos autos consta a Autorização para Abertura do Procedimento:



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980ffe324490344889a14787c05d5b3b2e13655d137d45c967471e18088664308. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRANCAP202591489



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO**

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: **"Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento"**.

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda (cadastrada no SIAG nº DETRAN-PRO-2024/29128), em face dos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para a abertura do procedimento para contratação da empresa, especializada na prestação de serviços de locação de veículos de carga para atendimento às necessidades do DETRAN-MT, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS  
 Matrícula: 291272  
 Cargo: PRESIDENTE

Consta ainda, o registro do processo no sistema Sistema Integrado de Gestão Administrativa (fl. 2), bem como foi indicado na *Lista de Verificação Inicial, fls. 140-141* que o processo foi instruído no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, contudo, sem indicar a respectiva página em que se encontra o comprovante desse registro:

Indicou a necessidade de emissão de contrato com a respectiva vigência ou documento substitutivo?	Sim / 111
Houve a indicação dos fiscais/gestores?	Sim / 135
O Termo de Referência foi autorizado pela Autoridade Competente?	Sim / 135
Foram incluídos os arquivos editáveis no Sistema Sigadoc (arquivos auxiliares)?	Não
<b>A demanda foi instruída no SIAG (Solicitação de Compras ou Compras Preparação)?</b>	<b>Sim</b>

**Em tempo, consta nos autos às fls. 139 imagens da tela de um sistema, contudo, sem identificação de qual sistema/plataforma se trata. Nesse sentido, há necessidade de que seja juntado nos autos comprovante do registro no sistema SIAG.**

Junto às fls. 108-110 se verifica a Informação Técnica a respeito das Pesquisas de Preços e do Mapa Comparativo. Constam também no processo os comprovantes da pesquisa de preços às fls. 08-103 e o Mapa Comparativo de Média de Preço à fl. 107.



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980f6e32449034488a14787c05d5b3b28e13555d37d45c967471a18088664308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRANCAP202591489





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

A Previsão Orçamentária está descrita no Estudo Técnico Preliminar contido nos autos, no item 4 do ETP, fl. 104.

No Termo de Referência nº 31/2025, no item 2.6. encontra-se a informação de que em consulta ao site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG não encontraram Atas de Registros de Preços vigentes para suprir tal necessidade (fl. 114).

Nas fls. 140-143 do processo, consta a Lista de Verificação Inicial elaborada pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos desta Autarquia Estadual.

Destarte, verifica-se que também foi elaborado o **Termo de Referência nº 031/2025, contido nas fls. 113-137**, para a presente contratação.

Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/22, o Termo de Referência deverá abordar, dentre outros elementos, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 125) consta a descrição/especificação do objeto, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica e tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência, bem como ressalta a natureza do objeto a ser adquirido.

Quanto à justificativa técnica e administrativa para a contratação, nota-se que o item 3 do Documento de Formalização da Demanda (fl. 4) trouxe a justificativa quanto a necessidade da contratação:



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980f1e32449034488a14787c05d5b3b28e13555d137d45c967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. Justificativa da necessidade:

É necessário a contratação para atender as atividades que demandam uso de caminhão, tanto na capital quanto no interior do estado, para levar moveis e materiais novos, transferências ou recolher os inservíveis nas CIRETRANS e Agências, quando em inauguração ou reforma de CIRETRANS no interior do estado.

O item 9 do referido Termo de Referência apresenta a descrição técnica do objeto oriundo da demanda, os quantitativos e valores estimados, vejamos:

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados.

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	1107045/ 417350-3	MN	24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO URBANO DE CARGA (VUC), TIPO CAMINHÃO BAÚ DIESEL, MODELO 3/4, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DA MEDIDA MÍNIMA EM METROS LINEARES DE 4,00 X 2,10 (2,000 OU 2,160 ALTURA), COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) TONELADAS, COM NO MÁXIMO 03 (TRES) ANOS DE USO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO COMPLETA POR CONTA DA CONTRATADA, KM LIVRE, AR CONDICIONADO, RÁDIO/MULTIMÍDIA, VIDRO ELÉTRICO, CAMBIO MANUAL, TRAVA ELÉTRICA, SEM MOTORISTA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL	R\$ 14.516,32	R\$348.391,68
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$348.391,68 (Trezentos e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).						

Insta salientar que a contratação de serviço de locação de caminhões pode ser entendida como uma contratação corporativa, *ex vi* do art. 197 do Decreto nº 1.525/22:

**Art. 197** A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, em especial os seguintes:

- I - telefonia fixa e móvel;



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980ffe924490344889a14787c05e453b28e13555d37d45c967471a18088664308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLIX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRANCAP202591489



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- II - segurança patrimonial;
- III - limpeza e conservação;
- IV - combustíveis;
- V - manutenção de veículos;
- VI - locação de veículos administrativos;**
- VII - passagens aéreas;
- VIII - estagiários;
- IX - material de expediente;
- X - outros bens e serviços de interesse geral, a serem definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão por instrução normativa.

Para que os órgãos e entidades possam realizar licitações de caráter corporativo, eles dependem de autorização da SEPLAG, haja vista recente alteração do § 2º do art. 197 do Decreto estadual, para incluir esta obrigação. **Necessário, assim, que se obtenha autorização da SEPLAG para licitar o objeto em questão.**

**Além disso, impõe-se a juntada da designação do pregoeiro e equipe de apoio.**

#### **2.4. DAS CONTRATAÇÕES PLURIANUAIS**

O doutrinador Matheus Carvalho<sup>[4]</sup> salienta que o artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 traz alterações importantes em relação à disciplina da Lei 8.666/1993. Isto porque o dispositivo quebra o paradigma da legislação anterior, que estabelecia a regra da vigência anual dos contratos, ainda que permitidas sucessivas prorrogações da avença. A partir da vigência da Nova Lei de Licitações, ficam autorizadas contratações com prazos de vigência de até 5 (cinco) anos.

O dispositivo é expressamente aplicável às contratações de serviços e de fornecimentos contínuos, diferentemente do quanto estabelecido no artigo 57, II da Lei



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980f6e32449034488a14787c05d5b32e13555d137d45c967471a18088664308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLJX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

8.666/1993, que possibilita prorrogações sucessivas apenas para os contratos de prestação de serviços.

Para que se realize a contratação por prazo superior ao da vigência dos créditos orçamentários, faz-se necessário que tal opção represente vantagem para a Administração. A redação do dispositivo traz duas expressões contraditórias, ao dispor que “a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá **atestar** a maior vantagem econômica **vislumbrada**”. Atestar e vislumbrar, são expressões de conteúdos semânticos quase que contraditórios, já que a primeira passa ideia de certeza e a segunda de estimativa. **Entende-se, com isso, que a autoridade deverá oferecer uma justificativa prévia externando as razões pelas quais considera que haverá vantagem econômica para a Administração.**

A contratação plurianual somente se justifica quando houver vantagem econômica direta para a Administração, e não qualquer outro tipo de vantagem operacional. Dessa forma, tal medida somente poderá ser manejada visando a obtenção de vantagem econômica para a Administração.

Destarte, importante transcrever as disposições contidas no art. 106 da referida Lei Federal, *in verbis*:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior **vantagem econômica** vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe324490344889a14787c05e5b3b2e13555d137d45e967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CLV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LUVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. (grifo nosso)

Desse modo, percebe-se que o inciso I do aludido artigo ressalta que a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior **vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual**.

Nesse sentido, importante trazer a conceituação de autoridade competente descrita na mesma Lei Federal em seu art. 6º, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

O inciso I do art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.525/22, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21, considera também autoridade competente o agente público dotado de poder de decisão, senão vejamos:

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, sem prejuízo das definições do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consideram-se:

I - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;

Sidney Bittencourt<sup>[5]</sup> nos ensina que a expressão “autoridade” é relevante na Lei. Além da menção simples do termo, há no diploma legal menções diversas à: “autoridade máxima”, “autoridade competente”, “autoridade superior”, “autoridade técnica”



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe324490344889a14787c05e5b328e13555d37d45e967471a18088664308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLJX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2024/29128





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

e “autoridade jurídica”. A definição do inciso, bem curta, informando tratar-se de agente público dotado de poder de decisão, refere-se àquele que, no âmbito das licitações e contratações do órgão ou entidade, detém competência para decidir pelas soluções que julgar adequadas, independentemente de posição hierárquica. Enfim, a “autoridade” é agente público com o poder de decisão e investido de competência para a prática de atos administrativos decisórios.

O inciso II do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021 ainda salienta que a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

O art. 289 do Decreto Estadual nº 1.525/22, em seu § 2º, ressalta que a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, demonstrada pelo fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e pelo gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública, vejamos:

**Art. 289** A prorrogação do contrato administrativo será possível quando houver previsão no edital e contrato, será instrumentalizada através de aditivo contratual, e instruída:

(...)

§ 2º Para cumprimento do previsto no art. 106, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício:

I - a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma exigida neste Decreto;

II - a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, sendo esta demonstrada por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980f6e324490344889a14787c05e5b3b28e13555d137d45e967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LUVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

Dessa forma, verifica-se no Termo de Referência nº 31/2025 contido nos autos, no item 23, o atesto de capacidade orçamentária e financeira vinculados à contratação (fl. 137):

23. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

23.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: Paulo Henrique Lima Marques  
Matrícula: 127001

Destarte, importante ressaltar sobre a necessidade, no início da contratação e em cada exercício, **de se atestar, o fiscal do contrato e o gestor do contrato, a vantagem técnica e operacional em sua manutenção, bem como o atesto da autoridade competente desta Autarquia Estadual acerca da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (2 anos).**

**Não consta do processo justificativa acerca do porquê se optou pela contratação plurianual, com demonstração da maior vantagem econômica decorrente desta opção. Providencie-se.**

No que tange à prorrogação contratual, o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 descreve o seguinte:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (grifo nosso)



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/documento\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/documento_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe324490344889a14787c05e3b328e13555d137d45e967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN/P202591489





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, percebe-se que os contratos de serviços e fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em Edital.

Nesse sentido, o Decreto Estadual nº 1.525/22 também menciona sobre a prorrogação contratual, vejamos:

**Art. 289** A prorrogação do contrato administrativo será possível quando houver previsão no edital e contrato, será instrumentalizada através de aditivo contratual, e instruída:

(...)

§ 1º Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma deste Decreto, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(...)

**Art. 290** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e no contrato, cabendo à unidade de contratos o atesto da conformidade do Mapa Comparativo Preços com as regras deste Decreto e, quando houver, da Instrução Normativa publicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. *(Nova redação dada ao caput pelo Dec. 216/2023)*

**Contudo, a previsão de prorrogação consta apenas nos itens 1.6.1., 1.6.2. do Termo de Referência (fl.113) e no anexo da Minuta Contratual do Edital no item 7.1.1. e 7.1.2. (fl. 187). Assim, considerando que a possibilidade de prorrogação contratual é elemento importante que pode interferir na disposição dos licitantes participarem do**



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe32449034488a14787c05e5b328e13555d37d45c967471e1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLJX-YXNS-CLV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LUVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**certame, bem como fator considerado na prospecção do preço/custo da proposta a ser ofertada pelo interessado, é necessário que a minuta de edital consigne essa previsão logo após o item 3.2. que trata da vigência inicial do contrato (fl. 151):**

**3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DOS INSTRUMENTOS, PARA A EXECUÇÃO DO AJUSTE E PARA A ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE emitirá Termo Contratual, que deverá ser assinado pela adjudicatária.

3.1.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo CONTRATANTE, para retirar/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação.  
3.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

3.2. **A vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato.**

**Logo, por tratar-se de uma informação de extrema relevância e impacto na ampla participação no certame e na vantajosidade da proposta, é preciso que a previsão de prorrogação contratual conste de forma inequívoca no corpo do edital e não apenas nos seus anexos.**

## 2.5. DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

O art. 43 do Decreto nº 1.525/22 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar a necessidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo, em seu § 1º e incisos, dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980f1e32449034488a14787c05d5b328e13555d1d37d45e967471a18088664308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/followbee-pub/#/validar/PLE3-CLJX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/22 estabelece no seu art. 46, § 1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 8-103 e a Informação Técnica (fls. 108-110) ressalta que a pesquisa foi feita a partir da especificação constante no **Termo de Referência nº 250/2024**, pelas diversas fontes elencadas na legislação estadual, conforme abaixo:

A pesquisa foi feita a partir da especificação apontada no Termo de Referência Nº. 250/2024, pelas fontes elencadas no Decreto Estadual nº 1525/2021, art. 46, incisos I a V, quando possível, optou-se pela combinação de várias fontes de pesquisa, ou seja, uma cesta de preços combinados, resultou em orçamentos que correspondem incisos a seguir:

**I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

Como pede no inciso I, utilizou-se para esta fonte preços encontrados no Radar de Controle Público, Compras Públicas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT. Para atender os pré-requisitos esculpidos neste inciso, foram coletados termos de homologação do resultado de processos licitatórios e compras diretas, com o Sistema de Registro de Preços ou não, e Atas de Registro de Preços

**II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

Obedecendo ao inciso II, foram utilizados preços públicos atualizados de outros entes que fizeram aquisições similares com data de aquisição de até um ano da data desta pesquisa.



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980f1e32449034488a14787c05d5b328e13555d137d45c967471a8088664308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLJX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2024/29128



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;**

Realizaram-se buscas no principal mecanismo de pesquisa da internet (Google) em busca de sites de empresas especializadas nos serviços solicitados, porém, não obteve sucesso.

Considerando que o objetivo da pesquisa é a composição de uma cesta de preços com fontes diversificadas, embora não tenha sido possível encontrar dados para essa fonte específica, entende-se que o objetivo foi alcançado, pois foram obtidos orçamentos adequados de outras fontes, incluindo as duas fontes prioritárias (incisos I e II) e um orçamento direto do fornecedor. Vale destacar que os preços foram tratados por meio da média saneada.

**IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

No tocante ao inciso IV, enviou-se solicitações de orçamentos diretos, para fornecedores especializados, valendo-se de e-mail oficial do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, solicitando-se do fornecedor, o informe no orçamento, da descrição completa do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente, endereços físicos e eletrônicos, e telefone de contato, data da emissão, e nome completo e identificação do responsável.

Justificamos que, para as escolhas dos fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, foi realizado inicialmente uma pesquisa através do maior mecanismo (site) de busca ([www.google.com](http://www.google.com)), coletando-se e-mails de potenciais fornecedores, e ainda de licitantes habituais encontrados no Sistema de Aquisições Governamentais de Mato Grosso (SIAG/MT), e aquisições realizadas por outros órgãos, que podem ser coletadas informações nas propostas apresentadas nos certames licitatórios (Painel de Preços do Governo Federal, PNCP, dentre outros), e ainda fornecedores do DETRAN/MT.

Acredita-se que a combinação dos preços praticados pela administração pública com os fornecidos diretamente pelos fornecedores, poderão representar um preço de referência próximo ao praticado pelo mercado, claro que utilizando-se de mecanismos para identificar os que possam estar com sobre preço ou inexequível.

Foram enviadas 21 (vinte e uma) solicitações de orçamentos, entretanto nenhuma empresa respondeu à solicitação de orçamento.

Ainda vale destacar que, em conformidade com art. 46, §4º, inciso IV, Decreto 1.525/2022, há uma planilha com o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, com a relação dos fornecedores consultados, tanto os que enviaram propostas, assim como os que não enviaram propostas, em conformidade ao inciso IV do caput do artigo supracitado.

Todos os preços utilizados, em conformidade com esta fonte, foram combinados com preços de outras fontes, priorizando-se as fontes do inciso I e II, considerando-se que ambos fazem parte da composição desta cesta de preços, permanecendo para o cálculo final da média aritmética simples, apenas os aprovados após a média saneada.

**V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.**

Considerou-se também essa fonte de pesquisa de preços: a busca foi realizada no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, por meio da consulta de notas fiscais eletrônicas disponível no sítio eletrônico, acessível pelo link: <https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta?ordenarPor=municipioFornecedor&direcao=asc>. No entanto, a diligência não foi bem-sucedida, pois não encontramos notas fiscais em conformidade com o objeto desta contratação.



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980ffe32449034488a14787c05e5b328e13555d37d45e967471a18088664308. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CLUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN/PRO-2024/29128



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
 Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Desse modo, a área técnica concluiu da seguinte forma (fl. 110):

Uma observação importante: considerando a prioridade de utilizar na cesta de preços os incisos I e II, ou no mínimo um deles, conforme o art. 46, § 1º, do Decreto 1.525/2022, e de acordo com o § 2º do referido artigo, se não for possível utilizar ao menos um dos incisos, deve-se justificar adequadamente nos autos do processo. Ressalta-se que o lote/item (único) atendeu ao pré-requisito mencionado e, melhor ainda, a cesta de preços inclui orçamentos encontrados em ambos os incisos prioritários, combinados com outras fontes.

Conforme demonstrado acima, a pesquisa foi realizada em todos os incisos do Decreto Estadual 1.525/2022 para subsidiar a confecção do Mapa Comparativo de Preços. Quando não foi possível justificou-se com esta informação técnica. Para o cálculo do preço de referência, utilizou-se o critério de PREÇO MÉDIO, de forma que a composição da 'cesta aceitável de preços' ficasse o mais próximo possível da realidade de mercado, conforme a fundamentação das fontes mencionadas.

Em atenção ao §3º inciso I do Art. 47º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 foram desconsiderados os preços excessivos (superiores a 30% da média dos demais) e inexequíveis (inferiores a 70% da média dos demais) em todos os itens da pesquisa, destacando-se também o que está previsto no Decreto nº 216/2023, art. 3º.

PLANILHA RESUMIDA DAS FONTES POR ITEM - COMPOSIÇÃO CESTA DE PREÇOS					
Lotes/Itens da contratação	Fontes de Pesquisa, conforme Decreto 1525/2022, art. 46, incisos I a V.				
	Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Inciso V
LOCAÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC), TIPO CAMINHÃO BAÚ DIESEL, MODELO 3/4, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DA MEDIDA MÍNIMA EM METROS LINEARES DE 4,00 X 2,10 (2,000 OU 2,160 ALTURA), COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) TONELADAS, COM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) ANOS DE USO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO COMPLETA POR CONTA DA CONTRATADA, KM LIVRE, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, CAMBIO MANUAL, TRAVA ELÉTRICA, SEM MOTORISTA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Nada obstante se ateste que a pesquisa foi feita considerando a especificação técnica constante do TR, **verifica-se que o contrato de fls. 58/62 e a ARP de fls. 85/95 não poderiam ser utilizados como fonte de pesquisa de preço no caso em questão, já que envolvem locação de veículo com motorista, enquanto o pregão em questão envolve locação de veículos sem motorista, o que impacta sobremaneira o preço estimado.**



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980f6e324490344889a14787c05e5b3b28e13555d37d45e967471a18088664308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CLUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN/PRO-2025/1489



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
 Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Imperioso, assim, que se excluam esses itens da pesquisa de preço e que se busque ampliar a pesquisa em fontes que possuam identidade com as especificações técnicas do objeto desta contratação.**

Assim, foi apresentado o **Mapa Comparativo de Preços** (fl. 107) e a **Análise Crítica do Mapa Comparativo** (fls. 111-112), conforme a previsão do **Decreto Estadual nº 1.525/2022** (arts. 48 a 50), na qual se ressaltou que a quantidade de preços localizados e comparados estão expostas nas planilhas de análise, sendo realizado o lançamento no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG e no mapa comparativo dos preços para cálculo da mediana, para o único item apontado no Termo de Referência nº 031/2025 (fl. 125).

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a **análise crítica** (fls. 111-112) realizada **por servidor diverso da elaboração do mapa**, atesta que os objetos orçados possuem especificações compatíveis com os objetos da pretensa licitação e que seu **preço é condizente com o praticado no mercado.**

**Verifica-se ainda que consta na justificativa (fl. 109) a informação sobre a escolha dos fornecedores aos quais foram solicitados orçamentos, bem como de que há planilha com a relação dos que foram consultados, tanto dos que enviaram proposta quanto daqueles que não enviaram:**



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980ffe324490344889a14787c05e5b328e13655d137d45c967471e1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLJX-YXNS-CLV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LUVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2024/29128



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Justificamos que, para as escolhas dos fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, foi realizado inicialmente uma pesquisa através do maior mecanismo (site) de busca ([www.google.com](http://www.google.com)), coletando-se e-mails de potenciais fornecedores, e ainda de licitantes habituais encontrados no Sistema de Aquisições Governamentais de Mato Grosso (SIAG/MT), e aquisições realizadas por outros órgãos, que podem ser coletadas informações nas propostas apresentadas nos certames licitatórios (Painel de Preços do Governo Federal, PNCP, dentre outros), e ainda fornecedores do DETRAN/MT.

Acredita-se que a combinação dos preços praticados pela administração pública com os fornecidos diretamente pelos fornecedores, poderão representar um preço de referência próximo ao praticado pelo mercado, claro que utilizando-se de mecanismos para identificar os que possam estar com sobre preço ou inexequível.

Foram enviadas 21 (vinte e uma) solicitações de orçamentos, entretanto nenhuma empresa respondeu à solicitação de orçamento.

Ainda vale destacar que, em conformidade com art. 46, §4º, inciso IV, Decreto 1.525/2022, há uma planilha com o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, com a relação dos fornecedores consultados, tanto os que enviaram propostas, assim como os que não enviaram propostas, em conformidade ao inciso IV do caput do artigo supracitado.

**Assim, solicita-se anexar esta planilha nestes autos.**

Por fim, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para "chancelar" a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo.**

Nesse sentido, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 49 do Decreto 1.525/2022, o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

**2.6. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO**



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980f6e32449034488a14787cd5e3b28e13655d37d45c967471a18088664308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CUV5>. Junjado em 03/07/2025 08:51:35 por LUVIA CAMPOS.



DETRAN/PRO-2024/29128





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à adequação orçamentária, corroborando com o entendimento da alínea “j” do inciso XXIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Nesse aspecto, vê-se que o Termo de Referência elencou a adequação da disponibilidade orçamentária (fl. 125-126), conforme segue:

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)**

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2006
Subação:	2	Etapa:	1
Natureza da Despesa:	3390-3300	Fonte:	15010000

Assim, foi solicitado o Pedido de Empenho às fls. 145-146 dos autos, com o objetivo de atender o que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/64<sup>[6]</sup>, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanças da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Importante salientar que foi solicitado a reserva orçamentária no valor correspondente de **R\$ 348.391,68 (trezentos e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**, mas que o valor reservado foi apenas o proporcional ao exercício financeiro de 2025, utilizando como parâmetro o período de abril a dezembro de 2025, conforme abaixo colacionado (fls. 145-146):

Prezado Coordenador,

Informamos o recebimento do processo DETRAN-PRO-2024/29128 através do SIAG aquisições referente a locação de veículo de carga. Sendo assim, solicitamos análise da demanda para reserva orçamentária.

Valor: R\$ 348.391,68  
PAOE 2006  
Grupo 03



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980ffe324490344889a14787c05e53028e13655d37d45e967471e18088664308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLJX-YXNS-CLV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Especificação:**  
DETRAN-PRO-2024/29128 - RESERVA DE SALDO - Contratação de empresa especializada para prestar serviços locação de veículos de carga para atendimento às necessidades do Detran - MT || Valor proporcional ao exercício de 2025 (abril - dezembro) considerando princípio da anualidade do orçamento. Valores futuros devem ser previsto no próximo PTA ||

**Valor por Extenso:**  
CENTO E TRINTA MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
**Reserva Inicial (RS):** \*\*\* 130.646,88

**2.7. DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CONDES**

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a celebração de contratos administrativos, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme descreve o § 2º-A. Vejamos:

**Art. 1º** A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

**§ 1º** Inclui-se nessa obrigação:

(...)

**II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;**

(...)

**§ 2º** Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe324490344889a14787c05e3b328e13655d137d45e967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLIX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LUVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

§ 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

O tema foi regulamentado pelo **Art. 2º da Resolução nº 01/2022-CONDES**, de 11 de fevereiro de 2022 com a seguinte redação:

**Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:**

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

**Assim, uma vez que o valor estimado anual é inferior ao patamar de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), incide no presente caso a dispensa de autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES.**

## 2.8. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Especificamente em relação à minuta do edital, dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que, em se tratando de serviços comuns, o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe324490344889a14787c05e5b3b28e13555d137d45e967471e1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LUVIA CAMPOS.



DETRAN/P202591489





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

**No item 4. do Edital** a dispensa da exigência de garantia está fundamentada no art. 96 da Lei 14.133/21, mas esse artigo não dispensa a garantia.  
**Fundamente-se adequadamente a opção por dispensar esta exigência.**

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório.

Em relação à exigência de atestado de capacidade técnica, o art. 135 do Decreto nº 1.525/22 deixa claro que qualquer exigência de qualificação técnica deve ser devidamente justificada. Confira-se:

**Art. 135** A qualificação técnica, quando necessária à execução e **devidamente justificada nos autos**, poderá ser comprovada mediante: (...)

**Justifique-se, portanto, a exigência de atestado de capacidade técnica.**

**Além disso, necessário que esta exigência observe as condicionantes do § 2º do art. 135 do Decreto nº 1.525/22:**

§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no caput deste artigo;

II - **a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;**

III - **pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;**



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe32449034488a14787c05e5b328e13555d137d45e967471e1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLIX-YXNS-CLV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN/P202591489





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

**2.9. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL**

No que se refere à minuta do contrato, a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A minuta do contrato de fls. 177-199, contém as seguintes cláusulas essenciais:

<b>Disposições obrigatórias (art. 92 da Lei nº 14.133/21 ou §1º do art. 247, do Dec. nº 1.525/22)</b>	<b>Cláusulas correspondentes na minuta</b>
O <u>objeto</u> e seus elementos característicos ( <b>inciso I</b> )	Cláusula Primeira (fl. 177)
<u>Vinculação</u> ao ato que tiver autorizado à respectiva proposta ( <b>inciso II</b> )	Cláusula Segunda (fl. 177)
A <u>legislação aplicável</u> à execução do contrato ( <b>inciso III</b> )	Cláusula Terceira (fls. 177-178)
O <u>regime de execução</u> ou a <u>forma de fornecimento</u> ( <b>inciso IV</b> )	Cláusula Quarta (fls. 179-183)
O <u>preço</u> e as <u>condições de pagamento</u> , os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de <u>atualização monetária</u> entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento ( <b>inciso V</b> )	Cláusula Quinta (fls. 183-185)



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe32449034488a14787c05d53b28e13555d137d45c967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLIX-YXNS-CLV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
 Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os critérios e a periodicidade <u>da medição</u> e o prazo para liquidação e para pagamento <b>(inciso VI)</b>	Cláusula Sexta (fl. 174)
Os <u>prazos de início</u> das etapas de execução, <u>conclusão</u> , <u>entrega</u> , observação e <u>recebimento definitivo</u> <b>(inciso VII)</b>	Cláusula Sétima (fls. 187-189)
O <u>crédito</u> pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica <b>(inciso VIII)</b>	Cláusula Oitava (fl. 189)
A <u>matriz de risco</u> , quando for o caso <b>(inciso IX)</b>	Não aplicável (fl. 189)
O <u>prazo para resposta ao pedido de repactuação</u> de preços, quando for o caso <b>(inciso X)</b>	Não aplicável (fl. 189)
O <u>prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro</u> <b>(inciso XI)</b>	Cláusula Décima Primeira (fl. 189)
As <u>garantias oferecidas para assegurar sua plena execução</u> , quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento <b>(inciso XII)</b>	Cláusula Décima Segunda Dispensada (fl. 189)
O <u>prazo de garantia mínima do objeto</u> , observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e <u>as condições de manutenção e assistência técnica</u> , quando for o caso <b>(inciso XIII)</b>	Cláusula Décima Terceira (fl. 189-190)
Os <u>direitos e as responsabilidades das partes</u> , as <u>penalidades cabíveis</u> e os valores das multas e suas bases de cálculo <b>(inciso XIV)</b>	Cláusulas Décima Quarta (fls. 190-196)
As <u>condições de importação</u> e a <u>data e a taxa de câmbio</u> para conversão, quando for o caso <b>(inciso XV)</b>	Cláusula Décima Quinta Não aplicável (fl. 196)
A <u>obrigação do contratado de manter</u> , durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, <u>todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta</u> <b>(inciso XVI)</b>	Cláusula Décima Sexta (fl. 196)



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980f1e32449034488a14787c05d5b328e13555d137d45e967471a1808864308. Documento digital disponível em: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLIX-YXNS-CUV5>. Junjado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN/PRO-2025/1489



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz ( <b>inciso XVII</b> )	Cláusula Décima Sétima (fl. 196)
O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento ( <b>inciso XVIII</b> )	Cláusula Décima Oitava (fls. 196-198)
Os casos de <u>extinção</u> ( <b>inciso XIX</b> )	Cláusula Décima Nona (fl. 196)
O termo inicial para o cômputo da anualidade da repactuação e do reajuste, bem como o índice que comporá a base de cálculo ( <b>inciso XX do §1º do art. 247º, Dec. nº 1.525/22</b> )	Cláusula Vigésima (fls. 199)
A opção dos contratantes pela adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado ( <b>inciso XXI do §1º do art. 247º, Dec. nº 1.525/22</b> )	Cláusula Vigésima Primeira (fl. 199)
Prevenção e repressão de práticas corruptas nos processos de contratação pública ( <b>inciso IV do art. 327º, Dec. nº 1.525/22</b> )	Cláusula Vigésima Segunda (fl. 199)
Obediência ao princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável ( <b>art. 5º da Lei nº 14.133/21</b> )	Item 23.1 da Cláusula Vigésima Terceira (fl. 199)
Foro da sede da Administração ( <b>§1º</b> )	Cláusula Vigésima Quarta (fl. 200)

Assim, tem-se que, em termos gerais, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 1.525/22, incluídas as cláusulas obrigatórias relacionadas nos diplomas legais que são inerentes ao objeto licitado em comento.

## 2.10. OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980f6e32449034488a14787c05e5b328e13555d37d45e967471e1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLIX-YXNS-CLV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LUVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento, o que se passa a analisar.

O primeiro deles se refere à **autorização do ordenador de despesa para realização do certame**, o que foi atendido, conforme mencionado anteriormente, **pois consta à fl. 138 a necessária assinatura da autoridade** responsável para a realização do certame licitatório.

Cumprе salientar **que não consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG**, constando apenas o cadastro no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

Assim, conforme se vê do **item 8.5 do Termo de Referência** (fl. 122), será admitida a participação de pessoas jurídicas que comprovem que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação em comento e atendam às exigências do instrumento convocatório:

8.5. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

O item 8.6 do Termo de Referência nº 031/2025 (fls. 122-123) apresenta a justificativa para a não reserva de cota do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o objeto em questão não se trata de aquisição de bens de natureza divisível e sim contratação de serviços, corroborando com o que consta do inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006<sup>[7]</sup>. O item 7.1 da Cláusula Sétima da minuta do Edital (fl. 161) apresenta justificativa no mesmo sentido, senão vejamos:



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd9801fe324490344889a14787c05d5b328e13555d137d45c967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLIX-YXNS-CLV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LUVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

7. RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E MEI

7.1. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

Dessa forma, entende-se que foram cumpridas as exigências descritas nos referidos preceitos legais ora analisados.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **possibilidade jurídica** de publicação do Edital de Pregão Eletrônico para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de carga**, para atendimento das demandas do DETRAN/MT, desde que atendidas as seguintes recomendações:

1. Inserir nos autos o comprovante de registro do processo no SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais;
2. Incluir relação dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas, devendo-se, ainda, apresentar justificativa da escolha desses fornecedores, como determina o § 4º do art. 46 do Decreto nº 1.525/22;
3. Proceder às alterações recomendadas na minuta do Edital indicadas acima;
4. Justificar a vantagem de se realizar contratação plurianual;
5. Anexar portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio;
6. Obter autorização da SEPLAG para licitar serviço de caráter corporativo;



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980ffe32449034488a14787c054e3b28e13555d137d45e967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN/PRO-2025/1489



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

7. Justificar o enquadramento do serviço em questão como contínuo considerando a realidade específica do ente;
8. Exclua-se da pesquisa de preço o contrato e a ARP que não guardam correspondência com as especificações técnicas do objeto da contratação, ampliando a pesquisa em fontes que tenham essa correspondência, devendo-se, após esta ampliação, renovar o mapa comparativo, informação técnica e análise crítica;
9. Quando do ETP, avaliem-se as alternativas existentes para a contratação e justifique-se a escolha;

Por oportuno, cumpre ressaltar que, caso a área técnica competente discordar das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

É o parecer.

(assinado digitalmente)  
**Julyana Lannes Andrade**  
Procuradora do Estado

<sup>[1]</sup> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

<sup>[2]</sup> Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. 155 p.



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980f1e32449034488a14787c05d5b3b2e13655d137d45c967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LUVIA CAMPOS.



DETRANCAP202591489





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

[<sup>3</sup>] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

[<sup>4</sup>] Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada – Salvador: Editora JusPodivm, 2021. 395/396 p.

[<sup>5</sup>] Bittencourt, Sidney. Nova Lei de Licitações passo a passo: comentando artigo por artigo a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 / Sidney Bittencourt. --3. ed.-- Belo Horizonte: Fórum, 2024. 142 p.

[<sup>6</sup>] Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

[<sup>7</sup>] Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



Assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE - 01/07/2025 - 16:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8UPO2



HASH: cd980ffe32449034488a14787c05d53b28e13655d137d45c967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLUX-YXNS-CLUV5>. Juniado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2024/29128



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento Nº: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo n°</b>	DETRAN-PRO-2024/29128
<b>Interessado(s)</b>	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN
<b>Assunto(s)</b>	Consulta

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos autos, HOMOLOGA-SE o Parecer n° 01361/2025/SGAC/PGEMT da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá/MT, Terça, 01 de julho de 2025.

**Waldemar Pinheiro dos Santos**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos



Assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - 01/07/2025 - 17:47  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: CMC68



HASH: cd980f1e324490344889a14787c05d5b328e13555d137d45c967471a1808864308. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLJX-YXNS-CLV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 04/07/2025 às 11:45:20.  
Documento N°: 28411564-2981 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28411564-2981>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo** DETRAN-PRO-2024/29128 (SPA 2025-00001276)

**Assunto(s)** Consulta

Restitui-se os autos do processo DETRAN-PRO-2024/29128 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá/MT, 01 de julho de 2025

**Lauren de Almeida Barros Azevedo**

Chefe de Gabinete

SGAC - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos



HASH: cd980f6e324490344889a14787c05d5b328e13655d137d45c967471a1808864309. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PLE3-CLJX-YXNS-CUV5>. Junado em 03/07/2025 08:51:35 por LIVIA CAMPOS.



DETRAN-PRO-2025/1489

